

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30/05/2023 ÀS 15:00:00 HORAS ATÉ O DIA 06/06/2023 ÀS 14:59:59 HORAS

APELAÇÃO CÍVEL NO PROCESSO Nº 0000433-84.2016.8.10.0132

APELANTES: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS E MARIA DA LUZ PEREIRA DOS SANTOS COSTA

ADVOGADOS: DAVID NEVES DOS SANTOS – OAB/MA 11016-A, RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO – OAB/MA 10599-A E MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ – OAB/MA 5398-A.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR: THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRRETROATIVIDADE DO NOVO REGIME PROMOVIDO PELA LEI N. 14.230/2021, RECONHECIDA PELO STF NO JULGAMENTO DO TEMA 1.199 EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. PRAZO PRESCRICIONAL QUE TEM INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI N. 14.320/2021, AOS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM EM TRÂMITE. INOCORRÊNCIA DO LAPSO TEMPORAL EXTINTIVO. PRELIMINAR REJEITADA.

I. Na nova redação do inciso VI do art. 11 da Lei 8.429/92, introduzida pela Lei 14.230/21, apenas restará configurado o ato de improbidade por ausência de prestação de contas se o responsável detinha todas as condições necessárias para efetivá-las, mas não o fez conscientemente, buscando a ocultação de possíveis irregularidades.

II. No caso em comento, comprovado nos autos o elemento subjetivo dolo específico na conduta do réu (apelante), eis que as provas produzidas demonstram que agiu com consciência e de forma deliberada no sentido de deixar de prestar as devidas contas dos recursos específicos colocados a sua disposição. Apelação do réu a que se nega provimento.

Apelação cível desprovida, e consonante com o parecer Ministerial.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, consoante com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer e **negar** provimento a apelação cível interposta, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores Josemar Lopes Santos (Presidente), Antônio José Vieira Filho (Relator) Tyrone José Silva (vogal).

Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Selene Coelho de Lacerda.

São Luís (MA), 06 de junho de 2023.

Desembargador *ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO*

Relator

